



RESOLUÇÃO Nº 277/2007

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DAS DISCIPLINAS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE INTEGRAM O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 38 CNE/CEB, de 07/07/2006, que dispõe sobre a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, e a Resolução Nº 04 CNE/CEB, de 16/08/2006, que altera as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, que ofertam o Ensino Médio em qualquer modalidade, devem incluir, obrigatoriamente, as disciplinas Filosofia e Sociologia na matriz curricular do Ensino Médio a partir do início do ano letivo de 2008.

Art. 2º As disciplinas de que trata esta Resolução deverão integrar a Base Nacional Comum.

Art. 3º As unidades escolares deverão encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação, as alterações efetuadas no projeto pedagógico, no regimento escolar e na matriz curricular, decorrentes da implantação das disciplinas Filosofia e Sociologia.

Art. 4º A seleção dos conteúdos de ensino de Filosofia e Sociologia deverá levar em consideração as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, propostas pelo Ministério da Educação em 2006.

Art. 5º Para o exercício da docência de Filosofia, exigir-se-á a Licenciatura em Filosofia.

Parágrafo único. Comprovada a inexistência de licenciados, poderão assumir a docência no ensino de Filosofia, em caráter temporário, os profissionais na seguinte ordem de prioridade:

- I - Bacharel em Filosofia, com licenciatura plena em outra disciplina;
- II - Licenciado, com pós-graduação em Filosofia;
- III - Licenciado em História, com curso de aperfeiçoamento em Filosofia de, no mínimo, 240 horas, oferecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- IV - Estudante de Licenciatura em Filosofia com, no mínimo, 75% da carga horária integralizada, devidamente comprovada por declaração emitida pela instituição ministradora do curso.



Art. 6º Para o exercício da docência de Sociologia, exigir-se-á a Licenciatura em Sociologia ou Licenciatura em Ciências Sociais.

Parágrafo único. Comprovada a inexistência de licenciados, poderão assumir a docência no ensino de Sociologia, em caráter temporário, os profissionais na seguinte ordem de prioridade:

- I - Bacharel em Ciências Sociais, com licenciatura plena em outra disciplina;
- II - Licenciado, com pós-graduação em Sociologia;
- III - Licenciado em História, com curso de aperfeiçoamento em Sociologia de, no mínimo, 240 horas, oferecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- IV - Estudante de Licenciatura em Sociologia ou Licenciatura em Ciências Sociais com, no mínimo, 75% da carga horária integralizada, devidamente comprovada por declaração emitida pela instituição ministradora do curso.

Art. 7º Até 2012, todos os professores que ministram Filosofia e Sociologia deverão estar devidamente habilitados.

Art. 8º As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 18 de outubro de 2007.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente